



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 278, DE 2025

Requer a oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 3.563/2024 e o Projeto de Lei nº 3.586/2024.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, letra “c”, nº 12, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a remessa à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Projeto de Lei nº 3.563, de 2024, que “altera as leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a publicidade, o patrocínio e a promoção de apostas esportivas e jogos on-line, bem como apostas que envolvam resultados de eleições, e dá outras providências”, e do Projeto de Lei nº 3.586, de 2024, que “altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar a exploração de aposta de quota fixa que tenha por objeto resultado de eleição para cargo no Poder Executivo ou no Poder Legislativo, matérias que tramitam em conjunto, para além do constante do despacho inicial de distribuição.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a remessa à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Projeto de Lei nº 3.563, de 2024, que “altera as leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a publicidade, o patrocínio e a promoção de apostas esportivas e jogos on-line, bem como apostas que envolvam resultados de eleições, e dá outras providências”, e do Projeto de Lei nº 3.586, de 2024, que “altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar a exploração de aposta de quota fixa que tenha por objeto resultado de eleição para cargo no Poder Executivo ou no

Poder Legislativo, matérias que tramitam em conjunto, para além do constante do despacho inicial de distribuição.

Tal providência faz-se necessária e apropriada para que se cumpra as atribuições precípuas da CDH, constantes do art. 102-E do RISF, notadamente as que se referem à proteção da infância e da juventude (e os idosos), do inciso VI, e à proteção da família, constante do inciso V do mesmo artigo.

A publicidade e a promoção irrestrita das apostas esportivas e jogos *online* têm efeitos negativos sobre populações mais suscetíveis ao desenvolvimento de transtornos relacionados ao jogo compulsivo, incluindo jovem – crianças e adolescentes –, pessoas de baixa renda e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. A restrição imposta pelos projetos de lei em análise, visa a mitigar esses impactos e garantir a proteção desses grupos, prevenindo o endividamento e outras consequências sociais adversas, que em alguns casos podem gerar depressão e atos mais graves.

A regulamentação das apostas esportivas e de resultados eleitorais possui, também, implicações éticas e sociais, pois pode afetar a confiança na integridade dos processos democráticos e ampliar o risco de manipulação eleitoral e corrupção. Além disso, a proliferação das apostas pode agravar problemas como Ludopatia (vício em jogos de azar), afetando não apenas os apostadores, mas suas famílias e a sociedade como um todo. A análise pela CDH permitirá uma avaliação mais ampla desses impactos, sob a ótica dos direitos humanos e da proteção social.

Dessa forma, com fundamento no art. 255, inciso II, letra “c”, nº 12, do RISF, justifica-se a necessidade de que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa seja ouvida sobre os Projetos de Lei nº 3.563/2024 e nº 3.586/2024, a

fim de assegurar um debate aprofundado sobre as implicações sociais e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2025.

Senadora Damares Alves